PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 156/2020

Garça, 26 de março de 2020.

Requerimento nº 0203/2020
Vereador: Antônio Franco dos Santos Bacana
Assunto: Novo Distrito Empresarial.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informou que:

1) A previsão de entrega das obras de infraestrutura é até o dia 31/12/2020;

2) A Licença de Instalação (LI nº 11000013), outrora emitida, teve como exigência a obrigatoriedade das empresas que forem instaladas terem seus próprios sistemas de tratamento e de disposição de esgotamento sanitário. No entanto, o corpo técnico do SAAE entende que é prudente, em momento oportuno, a implantação de uma Estação de Tratamento de Esgotos Compacta para atender o esgotamento sanitário do Distrito Empresarial. A previsão é realizar a implantação na Área Institucional II (conforme projeto urbanístico).

Cabe ressaltar que tanto os sistemas individuais de tratamento de esgotos, mencionados na Licença de Instalação, como a ETE Compacta não devem, em hipótese alguma, receber efluentes industriais. Em anexo, a Licença de Instalação informada;

3) Será executado um Sistema de Drenagem Urbana - Rede de Galerias de Águas Pluviais;

4) A previsão de entrega das obras é até o dia 31/12/2020;

5) Estão à disposição na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Informamos, ainda, que devido a pandemia do Covid-19, pode ser que tenhamos reflexo no prazo final de entrega das obras.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Câmara Municipal de Garça
NESTA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

03	Processo Nº 11/10800/15

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

Nº 11000013
Versão: 01
Data: 01/07/2016

IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

Nome
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Logradouro
PRACA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA

Cadastro na CETESB
315-100045-3

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
102		CENTRO	17400-000	GARÇA

CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

Tipo (uso)	Nº Quadras	Nº Lotes
2 - Industrial	15	104

Bacia Hidrográfica
31 - PEIXE

UGRHI
21 - PEIXE

Corpo Receptor
Ribeirão da Garça

Classe
2

Áreas

Discriminação	metro quadrado	%	Discriminação	metro quadrado	%
Lotes	154591,88	53,87	Vias Públicas	60569,96	21,1
Outros(*)	64427,96	22,45	Institucionais	7409,50	2,58
(*) Áreas discriminadas no anexo.			Gleba(total)	286999,30	100,00

Propriedade

Título
MATRÍCULAS Nº 25440, 25441 E 28190 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARÇA

Proprietário(s)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Logradouro
PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
102		CENTRO	17400-000	GARÇA

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da CETESB, da propriedade do terreno objeto do loteamento;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Projeto e Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentados pelo(s) proprietário(s). Para sua concessão foram analisados os aspectos relativos à poluição ambiental. Não dispensa o exame dos demais aspectos pelas autoridades competentes;
O empreendimento licenciado terá um prazo máximo de 2 (dois) anos para dar início as obras de implantação, sob pena de caducidade da presente licença, conforme disposto no § 1º do artigo 70 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações. A pedido do interessado e a critério da Cetesb, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;
Após a implantação das obras de infraestrutura do empreendimento e antes da ocupação do mesmo, deverá ser requerida e obtida a Licença de Operação da CETESB, conforme disposto no inciso IV do artigo 62 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações;
Qualquer alteração no projeto original dependerá de prévia manifestação da CETESB;
Toda e qualquer atividade sujeita às licenças da CETESB, que vier a se implantar em lote resultante do loteamento ora licenciado, deverá receber prévia aprovação da CETESB, por meio das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, conforme determina o diploma legal acima mencionado.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91159915	Água, Solo, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: MARÍLIA

Esta licença de número 11000013 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

Nº 11000013
Versão: 01
Data: 01/07/2016

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Deverá constar nos contratos (compra e venda, cessão e/ou doação) de cada lote a responsabilidade do adquirente pela implantação do sistema individual de tratamento e disposição dos esgotos sanitários gerados, constituído de tanque séptico/filtro anaeróbio/sumidouro, conforme as Normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT, cujo projeto deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Garça.

02. Os resíduos sólidos domiciliares, ou aqueles com características semelhantes, gerados no empreendimento deverão ser coletados pela Municipalidade e adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
Caberá a cada empresa, individualmente, promover a disposição final dos resíduos sólidos industriais em local devidamente aprovado pela CETESB, ficando vedada a coleta pelo Poder Público, sem a expressa autorização da CETESB.

03. Toda e qualquer atividade industrial que vier a se implantar no Distrito está obrigada à obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação da CETESB, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovada pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações.
Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Garça deverá exigir tais Licenças, antes da concessão de quaisquer Álvaras ou Licenças para os empreendimentos a se implantar no Distrito Industrial, sob pena de nulidade de tal ato.

No Distrito Industrial somente poderão se instalar indústrias do tipo I1- virtualmente sem risco ambiental e I2- indústrias de risco ambiental leve, de acordo com a Lei Estadual nº 5597/87.

04. Firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA para a revegetação das áreas permeáveis, das Áreas de Lazer e das Áreas Verdes da gleba.
PRAZO: 90(noventa) dias

05. Até a implantação da rede pública coletora de esgotos, somente poderão se instalar no Distrito Industrial objeto desta Licença empresas que não gerem efluentes líquidos industriais, .

06. Obter a Autorização para Intervenção em APP para as obras do sistema de drenagem.
PRAZO: 90(noventa) dias
Para tanto, deverá ser apresentado o projeto de drenagem, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Garça, com as planilhas de cálculo de dimensionamento de todos os dispositivos de drenagem contemplados (galerias, bocas de lobo, dissipadores e reservatório de detenção), com a inclusão de galeria e dissipador de energia hidráulica antes do lançamento em curso de água, acompanhado da ART do responsável técnico.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se ao Distrito Industrial de Garça localizado no km 421 + 250 m da Rodovia SP 294 com Estrada Municipal GAR - 161.

02. No Campo Quadro de Áreas desta Licença, o item Outros refere-se às:
- áreas Verdes e das APP: 40.046,88 m²
- áreas do Sistema de Lazer: 18.381,08 m²

03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

04. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 3° do artigo 8° do Regulamento da Lei n° 997/76.

05. A constatação do não atendimento às exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

06. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos por força da legislação pertinente a cada nível de governo federal, estadual ou municipal, bem como, não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

ENTIDADE